



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.467, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUITANDA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alumínio, o Programa Municipal Quitanda Solidária, com a finalidade de:

- I – Combater o desperdício de alimentos e incentivar seu aproveitamento adequado;
- II – Promover o acesso gratuito a alimentos saudáveis para a população em situação de vulnerabilidade social;
- III – Fomentar a responsabilidade social de produtores, comerciantes e demais integrantes da cadeia alimentar;
- IV – Estimular a participação comunitária e a solidariedade.

**Art. 2º** O Programa consistirá na coleta, seleção, organização e distribuição gratuita de alimentos próprios para consumo, provenientes de:

- I – Doações de agricultores, feirantes, mercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres;
- II – Produtos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que mantenham condições sanitárias adequadas;
- III – Parcerias com instituições, organizações não governamentais, cooperativas e associações.

**Art. 3º** A operacionalização e gestão do Programa será de responsabilidade do **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social**, que poderá contar com:

- I – Pontos fixos e/ou itinerantes de distribuição, localizados em unidades do CRAS, escolas, associações de bairro ou outros locais autorizados;
- II – Apoio de voluntários, entidades e empresas parceiras;
- III – Cadastro prévio de beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Coordenar e monitorar a execução do Programa;
- II – Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre combate ao desperdício de alimentos;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.467/2025 fls. 2

III – Estabelecer, por meio de Decreto, critérios para recebimento, triagem, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos;

IV – Criar mecanismos de incentivo e reconhecimento público aos doadores e parceiros.

**Art. 5º** As doações recebidas no âmbito do Programa são isentas de encargos, não configuram relação comercial e estarão amparadas pela legislação federal pertinente, não respondendo o doador por eventual dano se os alimentos estiverem impróprios para o consumo no momento da doação, cuja triagem e inspeção de qualidade ficará para o Departamento de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** O Programa poderá ser executado de forma articulada com políticas e ações de segurança alimentar e nutricional já existentes no Município, bem como com iniciativas de agricultura familiar e de economia solidária.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo normas técnicas, fluxos operacionais, critérios de cadastramento e distribuição e demais procedimentos necessários para a efetividade do projeto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 28 de novembro de 2025.**

**ANA PAULA DE CASSIA NETTO**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 28/11/2025

**DOUGLAS GUIMARÃES ILHA**  
Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social